

# DIÁRIO OFICIAL



REINO DA ESCORVÂNIA  
DESDE DE 15 DE FEVEREIRO DE 2015

Edição 05

Cidade de Belen – 31 de Maio de 2016

Ano I

## RECONHECIMENTO DIPLOMÁTICO 003/2016

Reconhecimento mútuo entre o Reino da Escorvânia e Reino de Pathros

Pelo presente instrumento assinado entre ambas as partes, o Reino da Escorvânia e o Reino de Pathros, ora representados por Sua Majestade Real o Kfah Abbas Hamurabi Al Feres, Rei da Escorvânia, e Sua Majestade Real o Basileus Ninus III Pellegrini-Logos, Rei de Pathros.

O Reino da Escorvânia e Reino de Pathros se reconhecem mutuamente como entidades de direito público intermicronacional e integrantes da comunidade desta mesma esfera. Deverão respeitar a soberania de ambas as micronações e os respectivos governos. As nações envolvidas no presente reconhecimento seguirão as cláusulas abaixo citadas:

### CLÁUSULA I

O Reino da Escorvânia reconhece como Estado livre e soberano e independente o Reino de Pathros, suas fronteiras e governos legítimos e sua unidade nacional.

O Reino de Pathros reconhece como Estado livre e soberano e independente o Reino da Escorvânia, suas fronteiras e governos legítimos e sua unidade nacional.

PARÁGRAFO 1º - O território do Reino da Escorvânia é constituído pelos dados informados em seu sítio oficial: [www.escorvaniagov.wix.com/escorvania](http://www.escorvaniagov.wix.com/escorvania)

PARÁGRAFO 2º - O território do Reino de Pathros é constituído pelos dados informados em seu sítio oficial: [www.pathros.org](http://www.pathros.org)

PARÁGRAFO 3º - Possíveis anexações territoriais futuras não estão inclusas nesta cláusula. O reconhecimento de territórios anexados futuramente deverá se dar através de comunicado oficial por parte do governo da micronação.

### CLÁUSULA II

Faz desde já a ressalva que este reconhecimento, irrevogável e incondicional, se estende só e unicamente ao Reino da Escorvânia e Reino de Pathros. Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Ordem pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como

nela se contém. Faça-se imprimir, publicar e correr. Belen, 5 de Maio de 2016.

Assinam, Pelo Reino da Escorvânia Sua Majestade Real o Kfah Abbas I Hamurabi Al Feres, Sua Excelência o Grão-Vizir Samir Ibrahim Al Feres. Pelo Reino de Pathros Sua Majestade Real o Basileus Ninus III Pellegrini-Logos

## CARTA A EMBAIXADA DO BRAZIL

Reino da Escorvânia Cidade de Belen Palácio Ismail Gabinete do Grão-Vizirato:

Cidade de Belen, 15 de Maio de 2016

À Embaixada do Reino do Brasil - O Gabinete do Grão-Vizirato, vêm através deste ofício em nome do Governo de Sua Majestade Real o Kfah Abbas I da Escorvânia, informar que, diante da deterioração e resfriamento das relações diplomáticas entre Brasil e Escorvânia, nos últimos meses. O Grão-Vizir, reunido com o Corpo Ministerial, assim decide por suspender as operações, bem como todos os serviços consulares de rotina na Embaixada do Brasil em território nacional escorvanês.

Assim também, decide por suspender as operações, bem como todos os serviços consulares de rotina na Embaixada da Escorvânia em território nacional brasileiro. O Grão-Vizitaro faz votos de que, em breve sejam reforçados os laços diplomáticos entre nossos Estados. Atenciosamente, SAMIR IBRAHIM AL FERES Grão-Vizir da Escorvânia Príncipe da Casa Real Sheik do Sinai

### **CARTA DE ADOÇÃO MICRONACIONAL**

Eu, Príncipe Samir Ibrahim Al Feres, filho de Ibrahim bin Salman Al Feres; dirigindo-me a boa sociedade escorvanesa, as autoridades e as entidades governamentais responsáveis pelo registro de adoções. Venho por meio da presente Carta de Adoção, fazer com que tomem conhecimento de que “adoto” como minha filha micronacional, sob os olhos do Estado e da lei, a jovem senhora: “ALY AL HADDAD”.

#### **I. Disposições Gerais**

§1. Alterar-se-á o nome de Alya Al Haddad para Alya Al Haddad bent Samir Al Feres, passando assim a assinar, a ser chamada e conhecida.

§2. Se reconhece a partir da publicação da Carta, Alya Al Haddad bent Samir Al Feres como pertencente a Família Al Feres, gozando de todos os direitos dinásticos quando a sucessão, título e herança.

§3. Tendo o direito de usar as armas da família e representa-la, juntamente com o dever de carregar sua tradição e sobrenome, buscando sempre a glória, a retidão e a honra da família, seus chefes, fundadores, membros e familiares.

§4. Alya Al Haddad bent Samir Al Feres, gozará do título de Princesa e será tratada e conhecida como Sua Alteza a Princesa (...).

§5. Demais Disposições encontrar-se-á na Real Constituição e no Real Almanaque da Escorvânia. Palácio de Ismail - Cidade de Belen, Reino da Escorvânia, 16 de Maio de 2016 Samir Ibrahim Al Feres Príncipe de Escorvânia Sheik do Sinai

### **Lei 010/2016 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Reino da Escorvânia Gabinete do Monarca Palácio Real de Hamurabi Decreto 57/2016 Belen , 17 de Maio de 2016

SUA MAJESTADE REAL, pela autoridade que lhe confere a Constituição do Reino da Escorvânia no Art: 20 ; §1; §6; §7; §8 e §11, faz saber que a Assembleia Nacional( Palácio Abdulhadi) aprovou a Lei: 010/2016 e ele sanciona e promulga neste Decreto:

DISPÕE sobre a instituição da Contribuição Social ao Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída por esta lei, a Contribuição Social ao Desenvolvimento Econômico (COSDEC), que será obrigatória a todos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que possuírem conta-corrente em território nacional, com qualquer que seja o saldo, nos termos desta lei. Parágrafo Único: Estarão isentos do pagamento da COSDEC, quem possuir saldo em conta-corrente, igual ou inferior a 150 Ryais. Art. 2º - A incidência da COSDEC será semanal, e será creditada imediatamente na Conta-Corrente do Reino da Escorvânia, pelo Banco Nacional da Escorvânia, que ficará responsável pelas

transferências bancárias, dos valores correspondentes a arrecadação da contribuição, nos termos desta lei.

Art. 3º - A COSDEC incidirá no valor de: I - Um salário mínimo, quando o saldo da conta-corrente for igual ou inferior a 1.000 Ryais; II - Dois salários mínimos, quando o saldo da conta-corrente for igual ou inferior a 2.000 Ryais; III - Três salários mínimos, quando o saldo da conta-corrente for igual ou inferior a 3.000 Ryais; IV - Quatro salários mínimos, quando o saldo da conta-corrente for igual ou inferior a 4.000 Ryais; V - Cinco salários mínimos, quando o saldo da conta-corrente for igual ou inferior a 5.000 Ryais; VI - Oito salários mínimos, quando o saldo da conta-corrente estiver entre 5.000 a 10.000 Ryais; VII - Dez salários mínimos, quando o saldo da conta-corrente exceder a 10.000 Ryais.

Art. 4º - Serão imunes da incidência do imposto, as contas governamentais, das entidades filantrópicas e do chefe da casa real, desde que comprovem a reversibilidade filantrópica de pelo ao menos 10% (dez por cento) de sua renda bruta mensal.

Art. 5º - Os recursos obtidos através da COSDEC serão aplicados para atividades de desenvolvimento econômico, científico e social do Reino da Escorvânia, sendo cobrada dos contribuintes pelo prazo de um mês.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, seis dias após sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. SMR ABBAS I KFAH  
DO REINO DA ESCORVÂNIA

---

## ACREDITAÇÃO DE EMBAIXADORA

Reino da Escorvânia Palácio Real de Hamurabi  
Gabinete do Monarca Belen , 19 de Maio de 2016  
ACREDITAÇÃO DE EMBAIXADORA Reino  
da França Micronacional.

Sua Majestade Real o Kfah da Escorvânia tem o  
prazer de apresentar e fazer saber a todos os  
povos das terras da Escorvânia , pela presente  
acreditação , que a Senhora Elizabeth Laetitia  
Orleans et Valois , fica responsável da missão  
diplomática para o exercício de plenipotenciário  
de representação permanente do Reino da França  
Micronacional junto ao Reino da Escorvânia.  
Pelo presente, é também o visto da senhora  
embaixadora Elizabeth registrado como  
Diplomata. A embaixada da França está  
localizada na região de Belen, saudamos a nova  
embaixadora e fazemos votos de sucesso e  
prosperidade. Disponibilizamo-nos, desde já, para  
ajudar e esclarecer qualquer dúvida. Cumpra-se.  
Publique-se. SMR ABBAS I KFAH DO REINO  
DA ESCORVÂNIA

---

## PREFEITURA DE RAIAB ESCRITURA DE COMPRA

Prefeitura de Raiab ESCRITURA DE COMPRA  
E VENDA VENDEDOR: Prefeitura de Raiab  
COMPRADOR: Suleyman Al Hussein (Victor  
Pieretti) IMÓVEL: Terreno LOCAL E  
ENDEREÇO: Condomínio de Raiab - Av. AL  
Huseein Quadra 01/ Lote 08 VALOR DA  
VENDA E COMPRA: \$950 Ryais / Mansão  
Dupla INSCRIÇÃO CADASTRAL: 002/2016  
RAIAB 20/05/2016 SULEYMAN AL HUSSEIN  
PREFEITO DE RAIAB ÁLVARA DE

---

FUNCIONAMENTO N.002/2016 Emirado do  
Damanistão Nome do Empreendimento : Centro  
Filosófico Santo Elias – CEFISE Proprietária :  
Alya Al Haddad Bent Samir Al Feres Área de  
Atuação: Instituição Cultural Observação: Isenta  
de Tributação Eu, o prefeito da Comuna de  
Dammam autorizo nos termos das Constituições  
Nacional e Regional , o funcionamento deste  
estabelecimento por prazo indeterminado nos  
termos da lei . Dammam 21 de Maio de 2016  
S.A.R Hafez Al Feres Emir do Damanistão

---

## EMIRADO DE DAMANISTÃO TITULO DE AQUISIÇÃO

EMIRADO DE DAMANISTÃO Damanistan  
Emirate TITULO DE AQUISIÇÃO  
IMOBILIÁRIA Título Aquisitivo N°. 0001/2016  
S A I B A M, que neste dia vinte e um de maio de  
dois mil e dezesseis (21/05/2016), a Prefeitura da  
Comuna de Damman concedeu, a S.A.R. Alya  
Al-Haddad Samir Al-Feres, através de título  
oneroso, recolhendo em favor dos cofres públicos  
do Emirado do Damanistão, a quantia de R\$  
250.00 (duzentos e cinquenta ryais), a fim de  
permitir a aquisição de 01 (uma) Casa-Simples,  
situada na Região Central da comuna de  
Damman, sita a Quadra n°. 01, Lote n°. 03, da  
Rua Principal Direita. Ante o exposto, concede-se  
através deste documento, o título de proprietária,  
a adquirente do imóvel, tornando-se pública sua  
posse e aquisição, nos termos do Decreto  
Regional n°. 4/2015 e nas demais disposições  
legais vigentes aplicáveis. Publique-se. Damman,  
21 de Maio de 2016. HAFEZ AL-FERES Emir  
do Damanistão ALYA AL-HADDAD SAMIR  
AL-FERES Adquirente Reino da Escorvânia.

---

## DECRETO 58/2016 DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A ATIVIDADE MICRONACIONAL

Gabinete do Monarca Palácio Real de Hamurabi  
Decreto 58/2016 Belen , 22 de Maio de 2016  
SUA MAJESTADE REAL, pela autoridade que  
lhe confere a Constituição do Reino da  
Escorvânia no Art : 20 ; §1; §6; §7; §8 e §11, faz  
saber que a Assembleia Nacional( Palácio  
Abdulhadi) aprovou a Lei: 011/2016 e ele  
sanciona e promulga neste Decreto: DISPÕE  
SOBRE O INCENTIVO A ATIVIDADE  
MICRONACIONAL

Art. 1º - Todo cidadão do Reino da Escorvânia  
receberá um incentivo de atividade micronacional  
nos seguintes termos:

- I. Comparecer em praça pública ou cidades,  
emirados e governadorias em todos os eventos do  
país e atividades no período de trinta (30) dias.
- II. Comentar, curtir e expressar interesse nas  
atividades micronacionais.

Art. 2º - O cidadão que participar nos termos do  
Art. 1º será bonificado com a quantia de quatro  
(4) salários mínimos.

§ 1º Suas atividades serão analisadas em todos os  
cargos que se propôs a manter uma atividade  
micronacional. § 2º A bonificação será feita pelo  
Banco Nacional da Escorvânia. § 3º O Incentivo é  
valido no prazo de quatro meses. Art. 4º - Entra  
em vigor no ato de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. SMR ABBAS I KFAH  
DO REINO DA ESCORVÂNIA.

\*\*\*